



Agrupamento de Escolas Levante da Maia

**Regimento do Conselho de
Coordenadores de Escolas**

Artigo 1.º

Definição

O conselho dos coordenadores de escola, constitui uma estrutura de gestão intermédia, desenvolvendo a sua ação numa base de cooperação dos docentes entre si e destes com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

Este regimento interno define um conjunto de regras para orientar o regime de funcionamento do conselho de coordenadores de escola.

Artigo 3.º

Composição

O conselho dos coordenadores de escola é constituído por todos os professores coordenadores/representantes de escolas do Agrupamento.

Artigo 4.º

Competências

1. Ao conselho dos coordenadores de escola compete:
 - a) Identificar os problemas de funcionamento das diversas escolas e apresentar propostas para os solucionar;
 - b) Agilizar a uniformização de critérios de funcionamento das diversas escolas;
 - c) Articular valências de forma a superar dificuldades sentidas;
 - d) Analisar as estratégias a sugerir no conselho pedagógico.
 - e) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - g) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - h) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
2. Ao coordenador de escola compete:
 - a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
 - e) Fixar a documentação oficial definida para esse efeito;
 - f) Organizar o dossier de escola com os documentos orientadores do Agrupamento e legislação em vigor,

formato digital.

- g) Registrar e comunicar mensalmente aos serviços administrativos o consumo de leite escolar;
 - h) Registrar e comunicar aos serviços administrativos as faltas do pessoal docente e não docente;
 - i) Monitorizar a participação de ocorrências disciplinares na escola, respeitando os artigos 186º e 187º do Regulamento Interno.
3. Ao representante dos coordenadores de escola compete:
- a) Representar os seus pares no conselho pedagógico;
 - b) Transmitir as informações/decisões emanadas do conselho pedagógico ao conselho de coordenadores dos estabelecimentos de ensino e vice-versa.

Artigo 5º

Funcionamento

- 1. O conselho dos coordenadores de escola reúne ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que necessário.
- 2. Nas reuniões do conselho dos coordenadores de escola está presente um elemento da direção.
- 3. As reuniões do conselho dos coordenadores de escola são presididas pelo coordenador.
- 4. As convocatórias das reuniões ordinárias serão comunicadas com 48 horas de antecedência, através de correio eletrónico.
- 5. As reuniões serão secretariadas por um dos membros de acordo com a ordem alfabética.
- 6. As atas das reuniões estão sujeitas aos normativos estipulados no art.º8 do Regulamento Interno.

Artigo 6.º

Recrutamento

O representante dos coordenadores de escola é designado pelo diretor e tem lugar no Conselho Pedagógico.

Artigo 7.º

Mandato

- 1. O mandato do representante dos coordenadores encontra-se definido no Regulamento Interno.

Artigo 8º

Direitos dos membros do conselho

- 1. Constituem direitos dos membros do Conselho dos Coordenadores de Escola:
 - a) Apresentar pareceres e / ou sugestões de trabalho;
 - b) Invocar o regimento e apresentar reclamações sempre que este não seja cumprido;
 - c) Propor alterações ao regimento;
 - d) Solicitar ao coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

Artigo 9º

Organização dos dossiers

1. No dossier do conselho dos coordenadores de escola deve constar:
 - a) Composição, horário e contactos telefónicos e/ ou e-mails de todos os docentes que compõem o conselho;
 - b) Atas das reuniões, respetivas convocatórias e lista de presenças;
 - c) Regimento interno do conselho;
 - d) Documentos Orientadores do Agrupamento;
 - e) Legislação;
 - f) Correspondência.

Artigo 10º

Vigência do regimento interno

1. O presente regimento tem a vigência de quatro anos, coincidindo com o período de cada mandato do coordenador.
2. Qualquer alteração ao regimento terá de ter a aprovação da maioria dos membros em efetividade de funções.
3. As propostas de alteração serão objeto de ratificação neste conselho.

Artigo 11º

Omissões

Todas as situações não previstas neste regimento serão remetidas para o código de procedimento administrativo e para a lei geral.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em conselho dos coordenadores de escola.

Aprovado pelo Conselho de Coordenadores de Escola, em 02 de outubro de 2023

A coordenadora

Ana Salazar Reis